- 3 O grupo de trabalho pode, quando tal se justifique e em razão da matéria, solicitar a colaboração de outras entidades, públicas ou privadas.
- 4 O grupo de trabalho deverá dar nota das reuniões em relatórios de progresso e elaborará um relatório final, com as linhas de actuação, que deve ser apresentado até 30 de Maio de 2011.
- 23 de Março de 2011. O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

204516044

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 5809/2011

Para efeitos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo para meu substituto, nas minhas ausências e impedimentos, o Director Regional Adjunto, Dr. Paulo Jorge Ventura dos Anjos Gomes Corado.

O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Maio de 2010, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes delegados até à data da sua publicação.

2011-03-21. — O Director Regional, Nuno Russo.

204516288

Despacho (extracto) n.º 5810/2011

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto e n.º 64/-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de Fevereiro e com os artºs 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Director Regional Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Dr. Paulo Jorge Ventura dos Anjos Gomes Corado, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos compreendidos nas minhas competências próprias:

- 1 Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento dos serviços da DRAPLVT, em matéria de gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, compreendidos nas competências estabelecidas no Anexo I e n.º 2, 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto e n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.
- 2 Praticar os demais actos inerentes ao normal funcionamento dos serviços, em matéria de recursos humanos, decorrentes das competências previstas nos respectivos diplomas legais:
- 2.1 Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção em vigor e respectiva regulamentação (LVCR), em matéria de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas:
- 2.2 Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na redacção em vigor e respectiva regulamentação (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas) para todas as matérias da minha competência no âmbito da aplicação do regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respectiva regulamentação.
- 2.3 Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar) em matéria do exercício da competência disciplinar prevista na lei:
- 2.4 Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção em vigor e respectiva regulamentação, em matéria de mobilidade entre serviços dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- 2.5 Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, em matéria de avaliação de desempenho.
- 3 Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea a) do n.° 1 do artigo 17.° do Decreto-Lei n.° 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 109.° do CCP, até ao limite de € 99 759,58 bem como as despesas relativas ^`a execução de planos ou programas plurianuais até € 498 797,90.
- 4 Autorizar os pedidos de libertação de créditos e os pedidos de autorização de pagamentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.
- 5 Gestão da COM Única Sector das Frutas e Produtos Hortícolas.
 - 6 Gestão da COM Vitivinícola.

- 7 Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento dos serviços no âmbito das atribuições da Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo, da Direcção de serviços de Apoio e Gestão de Recursos e da Direcção de Serviços de Agricultura e Pescas, designadamente a decisão sobre quaisquer requerimentos, reclamações ou outros actos análogos apresentados pelos utentes.
- 8 Assinar o expediente corrente, incluindo correspondência para o exterior.

Autorizo o Director Regional Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, a subdelegar, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais, as competências delegadas que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços.

O presente despacho ratifica todos os actos praticados pelo Director Regional Adjunto de Agricultura e Pecas de Lisboa e vale do Tejo, no âmbito das competências delegadas, desde 21 de Maio de 2010.

2011-03-21. — O Director Regional, Nuno Russo.

204516855

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 8212/2011

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada pelo meu despacho de 10 de Fevereiro de 2011, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 21110/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 23 de Novembro de 2009:

Nuno Miguel Costa Correia — 15,50 valores.

- 2 A lista encontra-se afixada na sede da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo Avenida Engenheiro Eduardo Arantes Oliveira, Quinta da Malagueira, Évora e disponibilizada em www.drapal.min-agricultura.pt.
- 3 Do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
- 22 de Março de 2011. O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório*.

204512983

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Despacho n.º 5811/2011

Nos termos do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de Agosto, o vinho do Porto só pode ser comercializado exibindo o respectivo selo de garantia ou cápsula-selo, aprovados e emitidos pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (IVDP, IP), com modelos publicados na 2.ª série do *Diário da República* e dimensões a estabelecer pelo IVDP, IP, ouvido o conselho interprofissional.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de Agosto, e do artigo 5.º, n.º 2, alínea p), do Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, com a última redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 20/2011, de 8 de Fevereiro, a Presidência do IVDP, IP, após prévia audição do Conselho Interprofissional, determina:

- 1 Nas garrafas de vinho do Porto com capacidade de 5 cl a 20 cl, será utilizada a cápsula-selo de modelo constante do anexo I ao presente Despacho.
- 2 As dimensões das cápsulas-selo a utilizar nas garrafas de vinho do Porto com as capacidades referidas no número anterior são: 18 x 12 mm, 20 x 12 mm, 25 x 33 mm, 28 x 18 mm e 30 x 35 mm.

- 3 Nas garrafas de vinho do Porto com capacidade superior a $20\,\mathrm{cl}$, serão utilizados os selos de garantia dos modelos constantes dos anexos II, III e IV ao presente Despacho.
- 4 As dimensões dos selos de garantia a que se refere o número anterior são as seguintes:

Anexos II e III — 23 mm × 185 mm.

Anexo IV — 23 mm \times 136 mm

Anexo V — 23 mm \times 115 mm

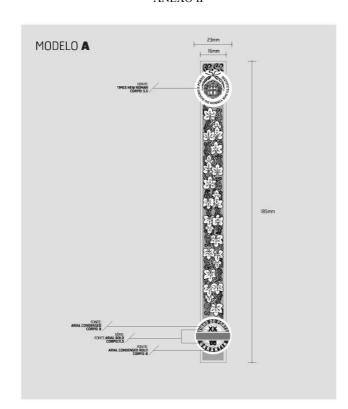
25 de Março de 2011. — O Presidente do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., *Luciano Vilhena Pereira*.

ANEXO I

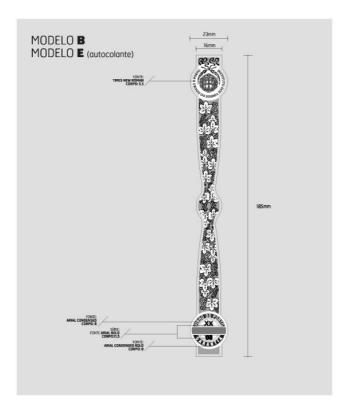




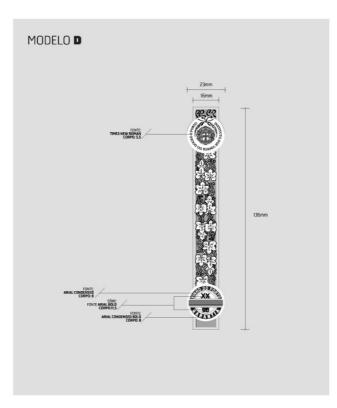
ANEXO II



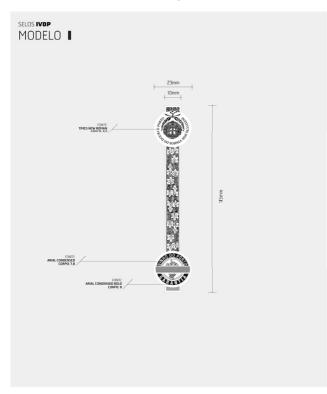
ANEXO III



ANEXO IV



ANEXO V



204517462

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 5812/2011

O Regulamento do Regime de Fruta Escolar (RFE), aprovado pela Portaria n.º 1242/2009, de 12 de Outubro, prevê que a ajuda respeitante aos custos elegíveis é paga até ao limite do montante fixado anualmente por despacho dos ministros responsáveis pelos sectores da agricultura, da educação e da saúde, considerando o número de alunos inscritos no ano lectivo anterior indicados pelos estabelecimentos de ensino aderentes, uma vez decidida a dotação definitiva da ajuda comunitária prevista no n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de Abril.

Apesar de ainda não terem sido encerrados os pagamentos relativos ao primeiro ano de implementação do RFE (2009-2010), verifica-se que as candidaturas para o ano lectivo de 2010-2011 são em número equivalente, bem como o número de alunos beneficiários, pelo que se opta por manter a dotação prevista para o ano lectivo anterior.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Regime de Fruta Escolar, aprovado pela Portaria n.º 1242/2009, de 12 de Outubro, determina-se o seguinte:

- 1— Para o ano lectivo de 2010-2011, a ajuda respeitante aos custos elegíveis previstos no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de Abril, para efeitos de aplicação nacional do Regime de Fruta Escolar (RFE) é paga até ao limite total de € 2 248 748, do qual:
 - a) € 1 348 748 constitui ajuda comunitária;
 - b) € 900 000 constitui ajuda nacional, repartida em:
- *i*) Custos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de Abril, até ao limite de € 634 705; *ii*) Custos com medidas de acompanhamento: € 265 295.
- 2 Os valores previstos no número anterior incluem o pagamento das despesas de monitorização, avaliação e comunicação, bem como de transporte, com os limites estabelecidos no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de Abril.
- 3 O financiamento da ajuda nacional dos valores executados é da responsabilidade, em partes iguais, dos Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Saúde e da Educação.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, relativamente a cada trimestre lectivo, os organismos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação transferem para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., os valores necessários para assegurar o pagamento dos pedidos dos beneficiários, depois de devidamente validados por este Instituto.

24 de Março de 2011. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano.* — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.* — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.*

204512497

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Deliberação n.º 901/2011

Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Temático Valorização do Território — POVT

> Aprovação de revisão do Regulamento Específico «Prevenção e Gestão de Riscos»

Deliberação aprovada por consulta escrita em 24 de Março de 2011

Considerando que a Escola Nacional de Bombeiros (ENB) é a autoridade pedagógica na formação técnica dos bombeiros portugueses e que desempenha, por essa via, um papel fulcral nas áreas técnicas, operacionais e formativas do Sistema Nacional de Protecção Civil;

Considerando que a ENB é uma associação privada sem fins lucrativos, à qual foi atribuído o estatuto de utilidade pública por despacho do Primeiro-Ministro publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 3 de Maio de 1997, e cujo objecto, competências e natureza das suas actividades têm enquadramento no eixo prioritário III, «Prevenção, gestão e monitorização de riscos naturais e tecnológicos», do Programa Operacional Valorização do Território;

Considerando que o Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território é presentemente detentor de um conjunto de redes de monitorização automática de recursos hídricos, reestruturados no início do século xxi para adequação, entre outros requisitos, à transmissão de dados em tempo real fundamental no apoio à gestão de cheias, utilizados pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, e da qual faz parte o actual Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos — SVARH, que de acordo com o Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de Outubro, é o instrumento de gestão para a diminuição da vulnerabilidade das populações às consequências das cheias;

Considerando que cabe ao Instituto da Água, I. P. (INAG), de acordo com a Lei da Água (Lei n.º 58/2008, de 29 de Dezembro), propor uma melhoria do sistema de vigilância e alerta de recursos hídricos, visando a prevenção de catástrofes hidrometeorológicas e a gestão dos riscos associados e que, através da Resolução da Assembleia da República n.º 15/2008, o Parlamento recomendou ao Governo a implementação de diversas medidas relacionadas com a prevenção dos Riscos de Inundações, aspecto que é também referido na Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, artigos 1.º, 8.º, 32.º e 40.º);
Considerando que, no exercício das competências acima enunciadas,

Considerando que, no exercício das competências acima enunciadas, nomeadamente as que respeitem à elaboração de um cadastro sobre zonas inundáveis, que inclua o mapeamento das zonas inundáveis e mapeamento dos riscos associados às inundações, o INAG deverá ser enquadrável como beneficiário do eixo prioritário III, «Prevenção, gestão e monitorização de riscos naturais e tecnológicos», do Programa Operacional Valorização do Território;

Considerando a necessidade de prever a possibilidade de aumentar para 85 % a taxa de co-financiamento das operações aprovadas e que não se encontrem física e financeiramente encerradas e a aprovar no âmbito do presente domínio de intervenção do eixo III do POVT, executadas pela Autoridade Nacional de Protecção Civil e pela Direcção-Geral de Infra-estruturas e Equipamentos;

Considerando o parecer favorável emitido pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Valorização do Território apresentou uma proposta de alteração ao Regulamento Específico do domínio de intervenção «Prevenção e Gestão de Riscos» do eixo prioritário III do POVT actualmente em vigor à Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território: